PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA N° 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA WR CONSTRUCOES , CNPJ: n° 45.656.085/0001-07, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: WR CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **45.656.085/0001-07**, sediada na RUA DOM PEDRO II, n° 3601, PACIENCIA, Piripiri - PI, CEP:64260000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO,** nascido em 11/09/1997, n° do CPF 004.118.223-57, residente e domiciliado na cidade de Piripiri-Pi, na RUA DOM PEDRO II, n° 3889, PACIENCIA, CEP: 64260-000

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 009/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 107/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA "ISMAEL AVELINO", LOCALIZADA NO POVOADO ALTO ALEGRE, CONFORME CONVÊNIO N° 994368, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração,

podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

2.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

2.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao objeto, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante a execução integral de todos os serviços previstos, observando-se as disposições da Lei Federal n° 13.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da legislação ambiental vigente e das demais normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

3.2. A execução da obra deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da contratação até o recebimento definitivo do objeto, assegurando a recuperação, modernização e requalificação da Praça "Ismael Avelino", mediante a execução coordenada de todas as etapas construtivas, de forma a garantir a funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade, desempenho e qualidade da infraestrutura entregue à Administração Pública.

3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.4. Os serviços serão executados no **Povoado Alto Alegre, Município de São João da Fronteira/PI**, devendo a Contratada realizar prévia inspeção da área antes do início da execução, responsabilizando-se pelo pleno conhecimento das condições locais, dos acessos, das interferências existentes e de todos os elementos necessários ao adequado planejamento da obra.

3.5. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias à completa entrega do objeto, incluindo mobilização, instalação do canteiro de obras, administração local, demolições, remoções, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pavimentação, revestimentos, pintura, iluminação pública, implantação de mobiliário urbano, paisagismo, limpeza final, testes, ajustes, correções, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas.

3.6. A Contratada deverá fornecer integralmente toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de sinalização, instrumentos de medição, controle tecnológico, transporte, armazenamento, carga, descarga e quaisquer outros recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos executivos, possuir certificação dos órgãos competentes quando exigível, observar as normas técnicas vigentes e apresentar desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou de qualidade inferior à especificada.
3.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a sequência lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a alteração das etapas construtivas sem autorização prévia e expressa da fiscalização, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e formalmente aprovadas pela Administração.
3.9. A Administração exercerá acompanhamento permanente da execução contratual por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, podendo determinar correções, substituições, complementações ou refazimento de quaisquer serviços executados em desacordo com o contratado.
3.10. Os resíduos provenientes da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas ambientais aplicáveis, ficando vedado o descarte irregular de materiais ou entulhos.
3.11. A Contratada deverá proteger as instalações existentes, equipamentos públicos, redes de infraestrutura, vegetação remanescente e demais bens públicos ou privados existentes na área de intervenção, responsabilizando-se integralmente pela reparação de quaisquer danos eventualmente causados em decorrência da execução da obra.
3.12. Sempre que houver necessidade de interrupção parcial de acessos, circulação de pessoas ou utilização de áreas públicas, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, adotar medidas de segurança, garantir rotas alternativas de circulação e minimizar os impactos à população local.
3.13. Quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução, utilização de materiais em desconformidade ou inobservância das especificações técnicas deverão ser imediatamente corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.14. A execução contratual observará rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, admitindo-se alterações apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.133/2021.
3.15. Considerar-se-á concluído o objeto somente após a execução integral de todos os serviços contratados, realização dos ensaios, testes, verificações de funcionamento, limpeza final da obra, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, entrega da documentação técnica pertinente e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, atestando que a obra atende plenamente às condições de segurança, funcionalidade, desempenho, acessibilidade, qualidade e durabilidade previstas no contrato e nos projetos de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados.
4.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.
4.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade

técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.

4.4. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

4.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.

4.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade subcontratada.

4.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 473.145,18 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Planilha Orçamentária Resumida				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Total**	**Peso (%)**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00	3.693,18	0,78 %
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	1,00	26.802,93	5,66 %
3	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, CARGA E TRANSPORTE	1,00	15.452,41	3,27 %
4	QUIOSQUE	1,00	166.221,83	35,13 %
5	PARADE DE ÔNIBUS	1,00	30.455,01	6,44 %
6	CANTEIRO	1,00	21.552,03	4,56 %
7	PISO EXTERNO	1,00	84.205,08	17,80 %
8	SISTEMA ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO	1,00	124.762,71	26,37 %
Total sem BDI			**378.534,42**	
Total do BDI			**94.610,76**	
Total Geral			**473.145,18**	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A remuneração da Contratada será efetuada por **medição**, observando-se rigorosamente os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária,

cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

6.2. As medições serão realizadas em períodos compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da memória de cálculo dos quantitativos executados, diário de obra atualizado, relatório fotográfico, boletim de medição e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.3. Recebida a documentação da medição, a fiscalização procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, podendo determinar diligências, correções, complementações ou o refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, hipótese em que somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente aprovados.

6.4. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, bem como dos demais documentos legalmente exigíveis para a liquidação da despesa.

6.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja pendências de responsabilidade da Contratada que impeçam a liquidação ou o pagamento.

6.6. Não será efetuado pagamento relativo a serviços rejeitados, executados em desacordo com as especificações técnicas, sem cobertura contratual, não medidos ou não atestados pela fiscalização, permanecendo a Contratada obrigada à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observados os critérios estabelecidos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de pendências atribuíveis à Contratada.

6.8. A emissão da medição, o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia da obra, permanecendo íntegra a responsabilidade técnica e civil da Contratada, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. . São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após o atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes;

c) Disponibilizar à Contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis à correta

execução do objeto;

d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

e) Exercer a fiscalização permanente da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;

f) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações complementares, documentos técnicos, relatórios, ensaios, certificados, laudos e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;

g) Determinar a correção, substituição, complementação ou o refazimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade ou às exigências estabelecidas no instrumento contratual;

i) Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;

j) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no Contrato;

k) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização designada, observando o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e os critérios estabelecidos para aferição da execução contratual;

l) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no contrato e na legislação vigente;

m) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos durante a contratação, quando exigido pela legislação;

n) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Promover as providências necessárias para eventual alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões quantitativas, quando presentes os pressupostos legais e devidamente justificados;

p) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam indispensáveis à adequada execução da obra, desde que não impliquem alteração do objeto ou modificação das condições originalmente contratadas sem observância do procedimento legal;

q) Permitir o acesso dos empregados, prepostos, equipamentos e veículos da Contratada às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas as normas de segurança, controle de acesso e demais condições estabelecidas pela Administração;

r) Disponibilizar à fiscalização todos os documentos e registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, promovendo o adequado controle dos atos praticados durante a vigência do contrato;

s) Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra, estabelecendo prazo para adoção das providências corretivas cabíveis;

t) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual;

u) Adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e

financeiros destinados ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis;

v) Manter arquivados e organizados todos os documentos relacionados à contratação, à fiscalização, às medições, aos pagamentos e ao recebimento da obra, possibilitando o adequado acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo;

w) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que configure infração administrativa, civil ou penal eventualmente constatada durante a execução contratual;

x) Cooperar com a Contratada para a boa execução do objeto, praticando os atos administrativos de sua competência em tempo hábil, de modo a não comprometer o cronograma físico-financeiro da obra;

y) Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo que a execução da obra atenda plenamente ao interesse público e às finalidades que justificaram a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante;

c) Disponibilizar toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instrumentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

d) Manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), durante toda a execução contratual, com emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

e) Manter, permanentemente, profissional habilitado acompanhando a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

f) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada, observando as especificações constantes dos projetos, memoriais e normas técnicas vigentes, vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratuais;

g) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

h) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer sua execução, acompanhado da respectiva justificativa técnica;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, civis, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Pública;

j) Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao desempenho seguro das atividades;

k) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de trabalhadores, usuários e terceiros;

l) Promover o isolamento das áreas em execução sempre que necessário, utilizando sinalização adequada, barreiras físicas e dispositivos de segurança destinados à proteção dos usuários e da população em geral;

m) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo sua imediata reparação, independentemente das demais sanções cabíveis;

n) Preservar as redes de infraestrutura existentes, edificações vizinhas, equipamentos públicos, vegetação e demais elementos localizados na área de intervenção, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente ocasionados durante a execução da obra;

o) Executar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;

p) Adotar práticas voltadas à redução do desperdício de materiais, racionalização do consumo de água e energia elétrica e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

q) Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle interno e externo, dos representantes do órgão concedente dos recursos e dos demais agentes públicos competentes às áreas de execução da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

r) Disponibilizar à fiscalização todos os documentos relacionados à execução contratual, inclusive diário de obra, relatórios de acompanhamento, controles tecnológicos, ensaios, certificados de qualidade dos materiais, notas fiscais e demais documentos técnicos sempre que solicitados;

s) Manter diário de obra permanentemente atualizado, registrando diariamente a evolução dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, ocorrência de intercorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual;

t) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regularidade da execução da obra;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;

v) Não subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Projeto Básico;

w) Não paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração, exceto nas hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou determinação da fiscalização devidamente formalizada;

x) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, preposto ou responsável técnico cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, quando devidamente justificada, sem qualquer ônus para a Administração; e

y) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, conservação e integridade dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. Fraudar a licitação
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2.

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR CONVÊNIO N° 994368	04.122.0005.1040.0000 15.451.0040.1322.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 24 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA
Data: 24/09/2026 13:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

WR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 45.656.085/0001-07
Representante: WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA
CONTRATADA